



PREFEITURA DO CAMPUS - PRC
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIRAD
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

PROCESSO Nº 23106.068848/2018-91

TERMO DE CONTRATO N. 617/2019

(Prestação de serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 617/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA R&L SANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instruída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela **Magnífica Reitora, Professora MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 960490 – SSP/DF e do CPF 334.590.531-00, residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU do dia 22 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R&L SANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP**, nome fantasia **Gênesis Engenharia**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.596/0001-36, sediada na SHN Quadra 01 AE A Bloco A Sala 906 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.701-000, telefone (61) 3532-2265, com endereço eletrônico: gennesislicitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Renato Pinheiro dos Santos**, residente em Brasília - DF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21387596-3, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, e CPF nº 060.434.974-25, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. [23106.068848/2018-91](#) e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativas MPDG n. 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 306/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo manutenção, conservação, adaptação (reforma) e instalação de infraestruturas prediais, todos com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão-de-obra necessários para atender as edificações da Universidade de Brasília, bem como espaços de atividades temporárias de ensino, pesquisa e extensão utilizados pela mesma, **sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n. 306/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Da especificação do Objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | DESCONTO |
|------|--|----------|
| 1 | Serviços comuns de engenharia (manutenção, conservação, adaptação e instalação em infraestruturas prediais, todos com fornecimento de materiais e peças, equipamentos e mão-de-obra necessários) | % 32,60 |

Valor Total Mensal com desconto: R\$ 987.157,25 (novecentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total Global com desconto: R\$ 19.743.145,00 (dezenove milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **20 (vinte) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 19.743.145,00 (dezenove milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **154040/15257**

Fonte: **8108**

Programa de Trabalho: **108100**

Elemento de Despesa: **33**

PI: **VGM01N01H3N**

Nota de Empenho: **2019NE801228**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

- 5.1. Os termos descritos nos itens seguintes que merecem maior detalhamento são:

- 5.1.1. Adaptação: Homônimo, neste texto, a reforma, trata dos trabalhos de baixa e média complexidade, para requalificação de espaços a novos usos ou para melhora do conforto físico, psicológico e ambiental dos usuários. Possui limitações, a serem mais discriminadas no item de Prestação de Serviços, como a necessidade de projeto técnico e autorizações pelos órgãos universitários competentes, além da constatação da necessidade, lastro financeiro/orçamentário, indivisibilidade e não similaridade com uma “obra”
- 5.1.2. Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 5.1.3. Assistência Técnica de Engenharia de Manutenção: consiste no planejamento de trabalhos continuados visando a melhoria no desempenho e operação dos equipamentos e sistemas e compreendendo ainda as respectivas manutenções preditivas.
- 5.1.4. Componente: engenho essencial ao funcionamento de uma atividade mecânica, elétrica ou de outra natureza física, que, conjugado com outro(s) cria(m) o potencial de realizar um trabalho, Exemplos: um motor a explosão, um motor elétrico, uma caixa de transmissão, um redutor, um teclado de computador etc.;
- 5.1.5. Conservação: Conjunto de medidas para impedir que se deteriorem com o tempo objetos construídos, como monumentos, obras de arte, pisos, tetos, estruturas, esquadrias, etc, sem, no entanto, realizar intervenções (manutenção, reforma ou obra) - limpezas, polimentos, evitar excesso de umidade, apagar luzes, etc.
- 5.1.6. Conservação de energia: sistemática cujo objetivo é o de orientar e divulgar os conceitos, metodologias e metas para o uso racional de energia, visando à redução do consumo e buscando minimizar os investimentos no Setor Elétrico;
- 5.1.7. CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato;
- 5.1.8. CONTRATANTE: órgão setorial ou seccional do SISG que contrata a execução de serviços de manutenção de um componente ou sistema da edificação. Neste documento, trata-se da FUB-UnB.
- 5.1.9. Defeito: é a ocorrência que não impede o funcionamento do equipamento ou sistema afetado, todavia, pode a curto ou longo prazo, acarretar a sua indisponibilidade;
- 5.1.10. Equipamentos de Manutenção: equipamentos (ferramentas, instrumentos de testes ou medição) que a firma CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços;
- 5.1.11. Equipamento de Apoio: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe uma unidade funcional, com características de apoio à área assistencial. São considerados equipamentos de apoio: cabine de segurança biológica, destilador, deionizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, refrigerador autoclave, dentre outros;
- 5.1.12. Equipamento de Infraestrutura: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica ou de climatização, de circulação vertical destinadas a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio;
- 5.1.13. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de

borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e demais equipamentos em conformidade com as normas regulamentadoras e características dos serviços;

5.1.14. Equipamentos/Instrumentos de Inspeção, Medição e Ensaio: equipamentos utilizados no diagnóstico, ensaios e verificações e validações da manutenção. Devem, periodicamente, serem submetidos à confirmação metrológica de acordo com a ABNT NBR ISO 9000;

5.1.15. Equipamentos: Com dois significados, podendo se referir às máquinas e ferramentas utilizadas para realizar um serviço ou se tratar de um objeto mecânico ou elétrico a ser mantido, conservado ou instalado.

5.1.16. Falha: anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

5.1.17. Falta: ocorre quando, ao final de cada mês, na aferição de resultados mensais, o somatório de maus resultados obtidos pela CONTRATADA, atingem os índices, que comprometem a qualidade dos serviços prestados, ensejando a aplicação das sanções contratuais;

5.1.18. Ferramentas de Manutenção: pequenos equipamentos individuais e simples (ferramentas, instrumentos e dispositivos), fornecidos pela firma CONTRATADA;

5.1.19. Fiscal ou Gestor do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8666 de 1993 e do Decreto n. 2271 de 1997, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.1.20. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.1.21. Instalação: Com dois significados, podendo ser o ato de instalar um equipamento ou canalização/fiação/redes (fixar condulites, plugar na tomada, colocar um ar-condicionado na parede, dispor uma luminária em um forro, etc) ou ser a própria peça a ser instalada, mantida ou conservada (eletrocalhas, tubos pvc, tomadas, etc).

5.1.22. Instalações Cívicas: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, gesso, pintura, marcenaria, serralheria e impermeabilização;

5.1.23. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, redes elétricas estabilizadas, grupos geradores, estabilizadores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de aterramento;

5.1.24. Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água;

5.1.25. Instalações de Redes de Telecomunicações: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados, voz e imagem para informática e cabeamento óptico;

5.1.26. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;

5.1.27. Manutenção ou Conservação Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;

5.1.28. Manutenção ou Conservação Corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;

5.1.29. Manutenção Preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informe o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado;

5.1.30. Manutenção Preventiva por Estado: serviços preventivos executados em função da condição operativa do equipamento (reparos de defeito, preditiva, seletiva e revisão geral);

5.1.31. Manutenção Preventiva por Tempo: serviços preventivos estabelecidos através de programação (sistemática, lubrificação, inspeção), definidos por unidade calendário (dias, semana ou meses) ou por unidade não-calendário (horas de funcionamento, quilômetros rodados, número de peças, número de operações);

5.1.32. Material Básico: materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas;

5.1.33. Material de Consumo: consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação (Novo Código Civil – Art. 86)

5.1.34. Materiais/Peças de Reposição: materiais/peças que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas;

5.1.35. Obra: Neste documento, trata das intervenções de média a alta complexidade, principalmente devido a sua extensão (reformas amplas de mais de uma sala, construção de edificações, posteamentos (acima de 4 em uma mesma região), longos trechos de passeios, etc). Há caso a serem pontuados, como a manutenção da rede elétrica de todo um edifício, por exemplo, em que os gestores do contrato deverão avaliar se é um serviço de complexidade de obra ou não.

5.1.36. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção de operação ou serviços;

5.1.37. Orçamento: Documento técnico que precifica algum serviço ou material. Instrumento básico para aprovação e prosseguimento das Ordens de Serviços.

5.1.38. Ordem de Serviço (OS): documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

5.1.39. Padronização: conjunto de condições a serem satisfeitas com o objetivo de uniformizar formatos, dimensões, pesos, materiais e outras características dos Equipamentos ou Sistemas;

5.1.40. Peça: todo e qualquer elemento físico não divisível de um mecanismo. É a parte do equipamento onde, de uma maneira

- geral serão desenvolvidas as trocas e, eventualmente, em casos mais específicos, os reparos. Exemplos: rotor; mola, parafuso etc.;
- 5.1.41. Peça de reposição: peça destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- 5.1.42. Plano de Trabalho: documento que contém a descrição detalhada da metodologia que a licitante pretende adotar na execução dos serviços objeto desta Especificação Técnica;
- 5.1.43. Prioridade: intervalo de tempo que deve decorrer entre a constatação da necessidade de manutenção e o início dessa atividade (emergência, urgência, necessária, desejável, prorrogável);
- 5.1.44. Produtos ou Resultados: bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados;
- 5.1.45. Reforma: homônimo de adaptação no termo, se refere a atividades que alteram o projeto original, agregando valor ou novos benefícios ou recursos a uma instalação predial, por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos;
- 5.1.46. Representante: é o funcionário da CONTRATADA, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato, admitindo-se que seja designado para tal um dos integrantes da Equipe Residente;
- 5.1.47. Rotina de Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
- 5.1.48. Serviços de Apoio: serviços feitos pelo pessoal de manutenção visando: Melhoria da segurança hospitalar, Melhoria das condições de trabalho, Treinamento, Novas Instalações e Atendimento a outros setores não relacionados com sua atividade fim;
- 5.1.49. Sistema: conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função;
- 5.1.50. Sistema Operacional: conjunto de equipamentos necessários para realizar uma função em uma instalação. Exemplos: uma frota de caminhões, um conjunto de laminadores, uma oficina elétrica ou mecânica de apoio etc.;
- 5.1.51. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: compreende conjunto de hidrantes, lâmpadas de emergência, alarmes, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, detectores de fumaça, sistema de chuveiros automáticos, sinalização de emergência e demais itens correlatos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E EDIFICAÇÕES

6.1. As edificações, materiais e espaços onde poderão ser executados os serviços definidos nos itens do Objeto estão compreendidos nas seguintes regiões:

- 6.1.1. Área 1: Setor Centro do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.2. Área 2: Setor Sul do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.3. Área 3: Setor Norte do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.4. Área 4: Setor Apoio do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.5. Área 5: Arboreto UnB;
- 6.1.6. Área 6: Estação Experimental do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.7. Área 7: Unidade Granja do Torto UnB;
- 6.1.8. Área 8: Setor Centro Olímpico, Casa do Estudante Universitário e Península do Campus Darcy Ribeiro;
- 6.1.9. Área 9: Campus de Ceilândia, CEM 04, Centro de Práticas Jurídicas;
- 6.1.10. Área 10: Campus do Gama;
- 6.1.11. Área 11: Fazenda Água Limpa/UnB;
- 6.1.12. Área 12: Campus de Planaltina;
- 6.1.13. Área 13: Unidades Dispersas UnB;
- 6.1.14. Eventos Temporários promovidos ou em que a UnB é participante.
- 6.1.15. Imóveis alugados pela UnB para fins acadêmicos e/ou administrativos.

6.2. Esta divisão pormenorizada se baseia na Resolução do Conselho Diretor n.0007/2016 da Universidade de Brasília que prevê a setorização do Campus Darcy Ribeiro. Outras áreas foram incluídas devido a Universidade ser pulverizada, além do referido Campus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA

7.1. Os serviços que trata este termo são os comuns de engenharia, incluindo manutenção, conservação, adaptação e instalação de infraestruturas prediais. Cada ordem de serviço para execução de uma atividade irá dispor de descrição resumida/ampliada do que é necessário realizar, o local de execução e os prazos de início e fim do serviço. As etapas para execução são:

- 7.1.1. Emissão da OS por parte da CONTRATANTE;
- 7.1.2. Recebimento da OS por parte da CONTRATADA;
- 7.1.3. Orçamento (poderá ser feito depois em casos emergenciais, NÍVEL I e II);
- 7.1.4. Aceitação do Orçamento (poderá ser aceito, posteriormente, em casos emergenciais, NÍVEL I e II);
- 7.1.5. Montagem da equipe e dos materiais necessários por parte da CONTRATADA;
- 7.1.6. Execução;
- 7.1.7. Aceite (Provisório e Definitivo);
- 7.1.8. Pagamento (mensal conforme o total de OS executadas no período de mensuração).

7.2. Para cada ordem de serviço a empresa deverá mobilizar uma equipe e o material necessário. Para o caso de mais de uma ordem de serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços. Não poderão ser utilizados argumentos como: "a equipe de bombeiro está em outra ordem de serviço".

7.3. Na execução do objeto deste Instrumento, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS DO SINAPI NÃO DESONERADA

REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (Brasília/DF), APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA. Para tanto, seguirá a seguinte fórmula:

$PREÇO\ FINAL = CUSTO \times (1 + BDI) \times (1 - DESCONTO)$

7.3.1. O preço a ser adotado ao longo de todo o contrato será atualizado conforme tabela SINAPI/DF mensalmente, aplicando-se sempre o mesmo desconto (obviamente quando a TABELA SINAPI tiver todas as composições, sendo modificado em caso de serviços e materiais não contemplados na referida tabela, substituindo ou complementando pelas demais tabelas estabelecidas neste instrumento e no termo ou, na inexistência de dados, por três orçamentos).

7.4. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

7.6. A contratada deverá atender todas as demandas da UnB para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS).

7.6.1. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelos Fiscais do Contrato (Fiscalização), salvo situações emergenciais (Nível I e II).

7.7. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

7.8. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço (Nível V), como parâmetro genérico, contudo, devendo realizar atendimento em prazo diferenciado nos seguintes casos:

| PRIORIDADE | PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO | TIPOS DE OCORRÊNCIA |
|------------|---|---|
| Nível I | 1 hora | Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, e qualquer demanda das Unidades de processamento de dados. |
| Nível II | 2 horas | Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo. |
| Nível III | 24 horas | Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE. |
| Nível IV | 48 horas | Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo. |
| Nível V | Negociado | Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/ programada de acordo com o caso. |

7.9. A CONTRATADA deverá encerrar a execução dos serviços de acordo com a tabela abaixo:

| PRIORIDADE | PRAZO MÁXIMO PARA FINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO | TIPOS DE OCORRÊNCIA |
|------------|--|---|
| Nível I | 4 horas | Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, e qualquer demanda das Unidades de processamento de dados. |
| Nível II | 1 dia | Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo. |
| Nível III | 5 dias úteis | Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE. |
| Nível IV | 10 dias úteis | Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo. |
| Nível V | Negociado | Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/ programada de |

| | |
|--|--------------------|
| | acordo com o caso. |
|--|--------------------|

7.10. Os serviços emergenciais, prioridade Nível I e II, deverão ser executados prioritariamente.

7.11. O prazo de atendimento para cada "tipo de serviço" e o "nível de prioridade" poderá constar no "chamado" aberto pela FISCALIZAÇÃO demandante, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste instrumento e no projeto, o qual será enviado à CONTRATADA para execução do serviço.

7.12. Após a identificação e registro, imediatamente a chamada é retransmitida à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento.

7.13. O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, via e-mail ou por outro meio digital, no qual constarão data e horário do pedido.

7.14. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO, antes de findado o prazo estabelecido de acordo com nível do serviço, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo por escrito e sugerindo, imediatamente, nova data para atendimento da demanda. A nova data/horário deverá ser analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Este novo prazo de atendimento, a contar do término do primeiro, não pode ultrapassar duas vezes o prazo inicialmente estabelecido, ou seja, para uma OS de nível 3, que apresenta prazo de 5 dias úteis para execução, o novo prazo de atendimento não pode ultrapassar 10 dias úteis a contar do término do primeiro prazo.

7.14.1. Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.

7.15. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

7.16. A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada a cada atendimento e mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos de qualidade de atendimento.

7.17. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a UnB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário. NÃO SERÃO AUTORIZADOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇO SEM QUE ESTEJA REGISTRADA EM ATA DE REUNIÃO ASSINADA PELO FISCAL DO CONTRATO.

7.18. A CONTRATANTE poderá, conforme situação interna (doação, materiais estocados, etc) autorizar o uso de materiais que não sejam da CONTRATADA, devendo ser decrescido o valor do material do orçamento. São materiais dos Almoxarifados da Universidade.

7.19. Os serviços só poderão ser interrompidos por força da fiscalização. Nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância ESCRITA do fiscal. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito para a PRC/UnB.

7.20. Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE, em até 5 dias úteis após a constatação de erro de execução por parte da fiscalização.

7.21. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato à PRC/UnB.

7.22. Os serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE e prazo a ser avaliado e estimado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme o grau de necessidade, dificuldade e especificidade necessário.

7.23. O prazo máximo para execução do contrato é de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A execução dos serviços deverá atender aos prazos previstos nos cronogramas a serem entregues para a execução dos serviços demandados pela PRC/UnB.

7.24. Caberá à CONTRATADA efetuar seu próprio planejamento, sugerindo adequações aos cronogramas a serem propostos, de forma a atender, rigorosamente, o prazo estipulado, levando em conta as possíveis limitações impostas pela necessidade da unidade em funcionamento. As eventuais alterações no cronograma deverão ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.25. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, de forma a não incorrer em atrasos decorrentes de entrega extemporânea de materiais.

7.26. Recebida a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o serviço, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao iniciar os trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

7.27. O não atendimento dos prazos parciais e totais estabelecidos por serviço não realizado dentro dos padrões de qualidade especificados, ensejará a imputação à CONTRATADA das sanções e penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Instrumento de Contrato, inclusive multas.

7.28. Alguns dos serviços mais comuns que a Prefeitura da Universidade de Brasília executa (lista ilustrativa, não se extinguindo com esta descrição, servindo de mero auxiliar a CONTRATADA):

- 7.28.1. Confeção de pisos, rampas, calçadas;
- 7.28.2. Demarcação de vagas;
- 7.28.3. Pintura de espaços edificados (áreas internas e externas);
- 7.28.4. Impermeabilização de telhados;
- 7.28.5. Levantamento de paredes;
- 7.28.6. Confeção e manutenção de caixas de passagem de concreto;
- 7.28.7. Instalação e manutenção de cabeamentos elétricos e tomadas;
- 7.28.8. Manutenção de luminárias;
- 7.28.9. Troca de lâmpadas;
- 7.28.10. Conserto de vazamentos;
- 7.28.11. Instalação de torneiras;
- 7.28.12. Instalação e remoção de divisórias;
- 7.28.13. Troca de vidros diversos;
- 7.28.14. Alambrados;
- 7.28.15. Limpeza de calhas e telhados;
- 7.28.16. Consertos em portas;
- 7.28.17. Lixação;

- 7.28.18. Forros de gesso e modulado;
- 7.28.19. Manutenção de subestações;
- 7.28.20. Conserto e confecção de mobiliários e estruturas de ferro;
- 7.28.21. Entre outros serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO BDI DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. O BDI utilizado será baseado no Acórdão 2622/2013 – Plenário do TCU, de 25/09/2013 e na RESOLUÇÃO DO DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO UNB Nº 0013/2016, na taxa de 20,94%.

9. CLÁUSULA NONA - DAS TABELAS UTILIZADAS

9.1 Para formação/composição de preços, como para escopo/composição de serviços e materiais, serão utilizadas as tabelas a seguir, sempre com referência ao Distrito Federal, caso a mesma tenha distinção por Unidades Federativas, o mesmo esteja contemplado.

9.1.1. Caso a tabela não possua escopo para o Distrito Federal, a mesma será utilizada em composições em que seja necessária (Ex: Instalação de corrimãos, presente somente na tabela AGETOP, então, utiliza-se esta tabela para verificação dos serviços e materiais faltantes).

- SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- TCPO/PINI
- SCO/RJ
- EMOP/RJ
- SEINFRA/CE
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de São Paulo
- ORSE/SE
- SETOP/MG
- CAESB/DF
- SANEPAR/PR
- COPASA/MG
- EMBSA/BA
- AGETOP/GO
- DERSA/SP
- CODEVASF
- DNOCS

9.2. Deverá ser utilizada, de forma preferencial, a tabela SINAPI para as composições.

9.3. Em caso de ausência de qualquer referencial em tabela e se tratando de serviço/material análogo ao objeto deste contrato e do termo de referência, poderá ser realizada cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. De forma geral, é permitida a execução dos serviços das 6h até as 22h nos dias úteis do ano. Serviços em horários e dias não coincidentes com estes apresentados deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e normalmente serão serviços ditos como emergenciais ou que só podem ser executados fora do expediente comum - sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis das 00:00hs às 6hs ou das 22hs às 23:59h. Para composição dos valores referentes a este tipo de ordem de serviço horário noturno (entre 22h de um dia e 05h da manhã do dia seguinte), ou em dias não úteis (sábados, domingos ou feriados) serão acrescidos do percentual de 20%, a título de adicional noturno ou outro adicional.

10.2. Deve-se atentar também aos cronogramas, tanto os apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto os apresentados e aprovados da CONTRATADA à CONTRATANTE, pois baseados nestes documentos que a fiscalização atuará no controle das atividades e na avaliação das permissões para alteração de horários de execução de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es), designados pela CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93; no artigo 6º do Decreto no 2.271/97, e no artigo 31 da IN SLTI 05/17 e suas alterações.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou seus agentes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.4. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

- 11.4.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR” estabelecido na IN nº. 05/2017-SLTI-MP, contemplando os indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, ANEXO D do

Termo de Referência.

11.4.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

11.4.3. Os indicadores estão baseados nas obrigações da CONTRATADA, bem como na descrição dos serviços definidos no Termo de Referência, com o respectivo julgamento de adequação, pontualidade e qualidade dos serviços e materiais.

11.4.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 5º dia útil do mês subsequente, para que ela possa emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal de cobrança dos serviços.

11.4.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR ANEXO D do Termo de Referência.

11.5. Considerando os itens anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:

11.5.1. Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções.

11.5.2. Emitir pareceres nos atos da CONTRATANTE relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

11.5.3. Sustar, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos, sempre que for necessário.

11.5.4. Solicitar à CONTRATADA, através de seu representante, todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

11.6. O Fiscal poderá ter assistência de terceiros, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e IN n.º 05/2017 do MP, e alterações posteriores.

11.7. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas mensalmente pela CONTRATADA serão atestadas pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que tomará as devidas providências para o pagamento.

11.8. Serão designados servidores para gerir e fiscalizar o serviço de que trata o Termo de Referência até a assinatura do contrato, sendo amplamente divulgado por Ato da Reitoria.

11.9. São metodologias de fiscalização dos serviços:

11.9.1. Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.2. Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.3. Aferição sonora simples: Observação auditiva da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.4. Aferição olfativa simples: Observação por inspiração (do ato da respiração) da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.5. Aferição por laboratório: Utilizada para verificação química, em que a fiscalização pode solicitar a um laboratório a qualidade de um traço de concreto ou de um forro, por exemplo, informando a resistência, quantidade de materiais e outros dados, servindo a CONTRATANTE para comprovação da real qualidade dos materiais e serviços.

11.9.6. Aferição por equipamento: Verificação através de réguas, GPS, termômetros, sensores de umidade, etc, a qualidade dos serviços e dos parâmetros solicitados, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.7. Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

11.9.8. Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de toda a comunidade universitária, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um dado serviço.

11.10. A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito em papel timbrado, assinada pelo responsável da CONTRATADA (ou pelo seu representante), e entregue por meio eletrônico (e-mail).

11.11. A Administração Superior da CONTRATANTE deverá disponibilizar meios de aperfeiçoamento (cursos, seminários, etc) para os fiscais serem devidamente capacitados. Cabe à PRC instruí-los quanto às minúcias deste instrumento e do termo, os métodos de fiscalização e seus anexos.

11.12. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão da seguinte forma:

11.12.1. PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e/ou verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

11.12.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e/ou vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

11.13. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.14. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir um relatório com todas as ordens de serviços emitidas, informando o status de cada uma para verificação, recebimento e pagamento por parte da CONTRATANTE. Além dos demais procedimentos de fiscalização, que incidem sobre o IMR (ANEXO D do Termo de Referência), este é imprescindível para o entendimento global de serviços e efetivo pagamento a CONTRATADA.

11.15. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

11.16. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste instrumento e do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.17. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos

serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

11.18. A critério da CONTRATANTE, os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão realizados de forma eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL RELACIONADOS AO SERVIÇOS DA CONTRATADA

12.1. São critérios de sustentabilidade ambiental de forma geral:

12.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

12.1.2. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. Produtos de baixa qualidade implicam em refazimento de tarefas, a custo financeiro a empresa como ao meio ambiente. Produtos ambientalmente positivos geram menos resíduos e menor grau de danos a saúde.

12.1.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação contendo identificação de marcas e nomes de fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.1.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. A CONTRATADA, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais. Em particular a IN 01 do MP de 19 de janeiro de 2010:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental,...

12.1.6. Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

12.1.6.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

12.1.6.2. Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de Julho de 2002;

12.1.6.3. PB PQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

12.1.6.4. Lei Federal Nº 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de Fevereiro de 1998;

12.1.6.5. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;

12.1.6.6. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;

12.1.6.7. Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;

12.1.6.8. Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos – NBR 15115:2004;

12.1.6.9. Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos – NBR 15116:2004.

12.1.7. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

12.1.8. Os materiais empregados devem ser, prioritariamente, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

12.1.8.1. Espera-se que tais materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.1.9. Quando possível, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.1.10. Preferencialmente, acondicionar os materiais em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.1.11. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

12.1.12. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

12.1.13. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.15. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as

marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.1.16. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da UnB para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado de equipe da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- 12.1.16.1. Vazamentos de água nas torneiras;
- 12.1.16.2. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- 12.1.16.3. Descarte inadequado de lixo;
- 12.1.16.4. Entre outros.

12.1.17. A empresa como um todo deve colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo. Encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento do(s) empregado(s) da CONTRATADA.

12.1.18. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

12.2. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à energia:

- 12.2.1. Priorização do uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- 12.2.2. Uso de equipamentos cujo desempenho apresente o melhor custo-benefício relacionado à eficiência energética, padrão PROCEL A.
- 12.2.3. Uso de equipamentos com certificação PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, preferindo aqueles cuja a eficiência seja maior.
- 12.2.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 12.2.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.
- 12.2.6. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.
- 12.2.7. Desenvolver junto aos seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

12.3. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à água:

- 12.3.1. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 12.3.2. Priorizar, quando disponível, o uso de água da chuva.
- 12.3.3. Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, o(s) empregado(s) devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como redução de irrigação em época de chuva.
- 12.3.4. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, com economia, sem desperdício, e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como do(s) empregado(s).

12.4. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à resíduos e economia de materiais e insumos:

- 12.4.1. A CONTRATADA deverá retirar todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo descartá-los ou reaproveitados em outros serviços da CONTRATADA. A pedido da CONTRATANTE, alguns destes materiais podem ser reaproveitados em outras atividades ou repassados a outros agentes.
- 12.4.2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 12.4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 12.4.4. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.
- 12.4.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 12.4.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 12.4.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e suas alterações.
- 12.4.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.
- 12.4.9. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

12.5. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados a ruídos:

- 12.5.1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.5.2. Preferir equipamentos de menor produção de ruído.
- 12.5.3. Realizar, quando possível, serviços mais ruidosos em horários alternativos (6 às 8h, 12 às 14h ou 17 às 19), tomando o cuidado de não os realizar pelo início da manhã em zonas residenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EQUIPES

13.1.A CONTRATANTE exigirá, de forma numérica, mas não limitante ao máximo de funcionários, somente o representante da empresa e o encarregado, os quais a CONTRATADA deverá dispor de ao menos 1 (um) de cada.

13.1.1. 24hs por dia, inclusive em finais de semana, poderá ser acionada a CONTRATADA para emergências hidráulicas e elétricas, sendo plausível a permanência de ao menos 1 (um) de cada um destes operários nas dependências da PRC ou próximo ao Campus Darcy Ribeiro de forma contínua (atendimento a demandas de NÍVEL I e II), porém, fica a critério da CONTRATADA a escolha de como atender estes chamados dentro dos prazos estipulados.

13.2. De forma não numérica, a CONTRATADA deverá dispor dos demais funcionários (pedreiros, serventes, eletricitas, bombeiros hidráulicos, etc) na quantidade que achar necessária, pois o que a CONTRATANTE espera é a quantidade de serviços solicitados serem executados nos prazos estipulados. A empresa deverá ter equipes suficientes para atender a demanda da UnB, com isso, não será possível alegações de muitas frentes de serviço.

13.3. Todos os serviços devem ter responsável técnico habilitado devidamente registrado e habilitado no CREA.

13.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra e respectiva despesa (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outra forma prevista em Lei), bem como pelas obrigações e encargos referentes a Previdência Social.

13.5. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

13.6. Deve-se pensar que os serviços têm períodos delimitados para serem executados, assim, orienta-se a CONTRATADA dispor de profissionais qualificados e usar uma maior diversidade de equipamentos e maquinários para cumprir os prazos em dia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Declaração de que disporá como condição prévia à contratação, imediatamente após a assinatura do contrato, de profissional registrado e habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia), detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados.

14.2. Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprovem quantitativos razoáveis, atestando a prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços.

14.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

14.4. Para efeito de comprovação de quantitativos razoáveis de serviços comuns de engenharia é necessária a apresentação de atestados com:

- a) instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 2000KVA em edificações com área construída mínima de 30.000 m² (somados).
- b) Instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 30.000m² (somados).
- c) Construção de edificações com área construída mínima de 30.000m² (somados).
- d) Fornecimento de pelo menos uma subestação elétrica com potência mínima de 500 KVA, Tensão primária 13,8 kV ou superior,
- e) Instalação de cabos elétricos de seção entre 95mm² e 240 mm²: 1000 (mil) metros; (Valor deve estar em um único atestado, não será aceita soma de atestados. Esse quantitativo refere-se ao cabeamento efetivamente instalado, não será aceito atestado de mero fornecimento de cabos).
- f) Serviço de execução, substituição ou reparo integral de impermeabilização de pelo menos 1.000 m² de cobertura ou de área molhada de impermeabilização com manta asfáltica, manta de poliéster ou EPDM;
- g) Prestação de serviços de montagem de divisórias em perfil de alumínio com painel de vidro duplo, portas e persianas, com execução mínima de 200 m²;
- h) Serviço de execução de pelo menos 5.000 m² de pintura;
- i) Execução de estruturas metálicas em aço ou madeira de pelo menos 500 m²;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade.

15.2. Realizar os serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução das atividades.

15.3. Estar ciente que a Fundação Universidade de Brasília não tem obrigação de fornecer espaço físico, equipamentos, móveis e instalações hidrossanitárias, etc, somente liberar local para instalação de containers, habitacionais ou não, para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios; alocar representante e para descanso, vestiário e refeições dos funcionários da empresa, sendo responsabilidade da CONTRATADA tais instalações, caso necessário.

15.4. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado, caso utilize algum elemento mecanizado (altamente recomendável).

15.5. Estar em dia com a documentação de seus funcionários e as licenças necessárias para operacionalização de equipamentos e maquinários que assim o exigem (carteiras de motorista, licença para operar em média tensão, etc).

15.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

15.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e Coletiva - EPC's.

- 15.8. Proteger a comunidade de possíveis danos com objetos arremessados por equipamentos ou acidentes com ferramentas e maquinário ou serviços mal feitos.
- 15.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UnB.
- 15.10. Ter meio de comunicação telefônico e eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc) sempre disponível para contato direto com a UnB.
- 15.11. Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços entre os Campi e unidades externas, em veículo apropriado conforme legislação.
- 15.12. Prover seus encarregados e responsáveis pelos serviços com aparelho de comunicação, (celular, intercomunicadores ou outros) compatíveis com o sistema da UnB, em tempo integral, visando facilitar o controle dos fiscais.
- 15.13. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da UnB (fiscais do contrato).
- 15.14. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela UnB.
- 15.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, como a comunidade acadêmica caso o dano seja causado pela CONTRATADA (arremesso de pedras, contato com pregos, etc).
- 15.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da UnB.
- 15.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UnB.
- 15.18. Prestar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço, o Termo de Referência, Edital e seus anexos, e cronogramas estabelecidos junto a CONTRATANTE e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.19. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma.
- 15.20. Iniciar as atividades no horário previsto pela Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE e terminá-los dentro do prazo limite.
- 15.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.22. Comunicar aos fiscais do contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15.23. Não permitir acesso de terceiros nos Campi ou qualquer outra área da Universidade de Brasília que tenha restrição (laboratórios, rack's, depósitos, sala de professores, etc).
- 15.24. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para o serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a FUB e nem ônus desta para com eles.
- 15.25. Na ocorrência de danos pessoais ou materiais contra a Instituição ou terceiros, a CONTRATADA será responsabilizada pela eventual avaria causada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 15.25.1. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim, desde que, o ressarcimento seja pago imediatamente ao lesado após a comunicação do sinistro, independentemente de abertura e/ou tramitação de processo administrativo para apuração de sanções.
- 15.25.2. No caso de descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro que trata o subitem acima, a FUB se reserva ao direito de glosar o valor respectivo a partir do pagamento subsequente ao atraso
- 15.26. Ter todos os trâmites em que seja necessário ART ou presença/autorização/laudo de técnico habilitado por parte da CONTRATADA o acompanhamento do mesmo e a comprovação da situação normal quanto a documentação.
- 15.27. Informar a CONTRATANTE o fim dos serviços, para efeito de fiscalização e pagamento.
- 15.28. Não deixar de prestar nenhuma informação (como andam os serviços, por que algo não começou, ou não terminou, etc) e relatório acerca dos serviços a CONTRATANTE.
- 15.29. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do mesmo.
- 15.30. Indicar profissional(is) registrado(s) e habilitado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que acompanhará(ão) a execução do objeto contratual, exercendo o papel de responsável técnico.
- 15.31. Indicar seus representantes para acompanhar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Estes representantes exercerão as atribuições junto à empresa CONTRATADA. Sendo aceito pela CONTRATANTE, os respectivos representantes poderão ainda representar administrativamente a CONTRATADA na execução do serviço, sempre que for necessário;
- 15.32. A substituição temporária ou definitiva do responsável técnico e/ou do representante da CONTRATADA, em qualquer fase da execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada a CONTRATANTE, com no mínimo 48 h de efetiva substituição;
- 15.33. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento ou estoque centralizado dos materiais, insumos, equipamentos, EPIs, EPCs e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que a CONTRATADA venha adquirir ou guardar nas dependências da CONTRATANTE.
- 15.34. Não permitir que seus empregados se utilizem do espaço reservado ao estoque de materiais para outra finalidade, em especial como cozinha, copa, local para repouso, etc.
- 15.35. Não permitir que seus empregados depositem ou guardem materiais, equipamentos e utensílios em locais impróprios e não autorizados pela CONTRATANTE.
- 15.36. Não deixar entulho e restos de materiais de construção após execução dos serviços por mais de 1(um) dia útil.
- 15.37. Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com pessoas e patrimônio de terceiros.
- 15.38. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

- 15.39. Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.
- 15.40. Estar ciente das penalidades decorrentes da não qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado - IMR (ANEXO D do Termo de Referência) como parâmetro descritivo de avaliação para tal procedimento.
- 15.41. Iniciar os trabalhos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.
- 15.42. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 15.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.44. Proceder ao imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, supervisor(es) técnico(s) ou representante que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente instrumento e do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 16.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais necessários previstos no contrato, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 16.3. Destinar local(is) para a CONTRATADA instalar containers, habitacionais ou não, para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios, alocar representante e para descanso, vestiário e refeições dos funcionários da mesma, caso assim prefira.
- 16.4. Fornecer, gratuitamente, água e energia elétrica nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência. Servem para traços de concreto, limpeza de áreas construídas, uso de equipamentos para serviços, contudo, não compreendendo óleos, biocombustíveis (etanol, metanol, etc) ou combustíveis fósseis (gasolina, diesel, etc) ou outros insumos.
- 16.4.1. Internet e telefone deverão ser adquiridos à parte pela CONTRATADA.
- 16.5. Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços nos espaços universitários, como proporcionar todas as facilidades para a execução dos serviços, com a exceção dos espaços de acesso restrito (precisando de outras autorizações).
- 16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 16.7. Restringir o trânsito de automóveis e pessoas para realização dos serviços dentro dos Campi, quando necessário.
- 16.8. Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades as Ordens de Serviço e cronogramas.
- 16.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 16.10. Comunicar formalmente e oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 16.11. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços objeto do presente instrumento e do Termo de Referência.
- 16.12. Descrever de forma legível e objetiva os conteúdos das Ordens de Serviço, incluindo metragem, nível de prioridade e tipo de atividade.
- 16.13. Intervir em diálogos com a comunidade universitária, prevenindo eventuais conflitos, se possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI'S, EPC'S E UNIFORMES

- 17.1. Os serviços executados deverão seguir as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na relação:
- 17.1.1. Às normas e especificações constantes do Termo de Referência;
 - 17.1.2. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
 - 17.1.3. Às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
 - 17.1.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
 - 17.1.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
 - 17.1.6. Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar competente;
 - 17.1.7. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - 17.1.8. NR-1: Disposições Gerais;
 - 17.1.9. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - 17.1.10. NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
 - 17.1.11. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 17.1.12. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 17.1.13. NR-8: Edificações;
 - 17.1.14. NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa;
 - 17.1.15. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 17.1.16. NR-15: Insalubridade;
 - 17.1.17. NR-16: Periculosidade;
 - 17.1.18. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 17.1.19. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

- 17.1.20. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 17.1.21. NR-26: Sinalização de Segurança;
- 17.1.22. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- 17.1.23. NR-35: Trabalho em Altura;
- 17.1.24. Aos regulamentos das empresas concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;
- 17.1.25. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 17.1.26. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 17.1.27. À Portaria MARE n. 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 17.1.28. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente;
- 17.1.29. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 17.1.30. Às disposições do Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção;
- 17.1.31. Às disposições da Resolução CONFEA n. 425 de 1998;
- 17.1.32. PROCEL - Edifícios Públicos;
- 17.1.33. Às seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
- 17.1.34. ABNT NBR 5382:1985 - Verificação de iluminância de interiores;
- 17.1.35. ABNT NBR 5410:2004 - Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 17.1.36. ABNT NBR 5413:1992 - Versão Corrigida: 1992 - Iluminância de interiores;
- 17.1.37. ABNT NBR 5419:2005 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 17.1.38. ABNT NBR 5444:1989 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- 17.1.39. ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- 17.1.40. ABNT NBR 5671:1990 - Versão Corrigida: 1991 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- 17.1.41. ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- 17.1.42. ABNT NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 17.1.43. ABNT NBR 6125:1992 - Chuveiros automáticos para extinção de incêndio - Método de ensaio;
- 17.1.44. ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura;
- 17.1.45. ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 17.1.46. ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
- 17.1.47. ABNT NBR 7286:2000 - Emenda 1:2001 - Cabos de potência com isolamento extrudado de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- 17.1.48. ABNT NBR 7287:2009 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de polietileno reticulado (XLPE) para tensões de isolamento de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- 17.1.49. ABNT NBR 7288:1994 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV;
- 17.1.50. ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- 17.1.51. ABNT NBR 7481:1990 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- 17.1.52. ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- 17.1.53. ABNT NBR 7583:1986 - Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- 17.1.54. ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- 17.1.55. ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudado de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
- 17.1.56. ABNT NBR 8548:1984 - Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração - Método de ensaio;
- 17.1.57. ABNT NBR 8674:2005 - Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio, com água nebulizada para transformadores e reatores de potência;
- 17.1.58. ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 17.1.59. ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 17.1.60. ABNT NBR 9062:2006 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- 17.1.61. ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;
- 17.1.62. ABNT NBR 9574:2008 - Execução de impermeabilização;
- 17.1.63. ABNT NBR 10131:1987 Bombas hidráulicas de fluxo – Terminologia;
- 17.1.64. ABNT NBR 10152:1987 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- 17.1.65. ABNT NBR 10839:1989 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e concreto protendido – Procedimento;
- 17.1.66. ABNT NBR 10844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
- 17.1.67. ABNT NBR 10897:2007 - Errata 1:2008. Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- 17.1.68. ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
- 17.1.69. ABNT NBR 11711:2003 - Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais;
- 17.1.70. ABNT NBR 11720:2010 - Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar — Requisitos;
- 17.1.71. ABNT NBR 11742:2003 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
- 17.1.72. ABNT NBR 11785:1997 - Barra antipânico – Requisitos;
- 17.1.73. ABNT NBR 11836:1992 - Versão Corrigida:1992 - Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
- 17.1.74. ABNT NBR 12313:2000 - Sistema de combustão - controle e segurança para utilização de gases combustíveis em

processos de baixa e alta temperatura;

- 17.1.75. ABNT NBR 12693:2010 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- 17.1.76. ABNT NBR 12712:2002 - Projeto de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível;
- 17.1.77. ABNT NBR 12912:1993 - Versão Corrigida: 1995 - Rosca NPT para tubos - Dimensões – Padronização;
- 17.1.78. ABNT NBR 13206:2010 - Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;
- 17.1.79. ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- 17.1.80. ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- 17.1.81. ABNT NBR 13434-1:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 1: Princípios de projeto;
- 17.1.82. ABNT NBR 13434-2:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- 17.1.83. ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- 17.1.84. ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 17.1.85. ABNT NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- 17.1.86. ABNT NBR 13971:1997 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- 17.1.87. ABNT NBR 14024:2006 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional;
- 17.1.88. ABNT NBR 14037:2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- 17.1.89. ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- 17.1.90. ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 17.1.91. ABNT NBR 14432:2000 - Emenda 1:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- 17.1.92. ABNT NBR 14461:2000 - Sistemas para distribuição de gás combustível para redes enterradas - Tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 - Instalação em obra por método destrutivo (vala a céu aberto);
- 17.1.93. ABNT NBR 14518:2000 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
- 17.1.94. ABNT NBR 14565:2012 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- 17.1.95. ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;
- 17.1.96. ABNT NBR 14712:2001 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores; de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação;
- 17.1.97. ABNT NBR 14788:2001 - Válvulas de esfera – Requisitos;
- 17.1.98. ABNT NBR 14827:2002 - Chumbadores instalados em elementos de concreto ou alvenaria - Determinação de resistência à tração e ao cisalhamento;
- 17.1.99. ABNT NBR 14861:2011 - Lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido — Requisitos e procedimentos;
- 17.1.100. ABNT NBR 14862:2002 - Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos;
- 17.1.101. ABNT NBR 14918:2002 - Chumbadores mecânicos pós-instalados em concreto - Avaliação do desempenho;
- 17.1.102. ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 17.1.103. ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 17.1.104. ABNT NBR 15526:2012 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;
- 17.1.105. ABNT NBR 15526:2012 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;
- 17.1.106. ABNT NBR 15530:2007 - Fibras de aço para concreto – Especificações;
- 17.1.107. ABNT NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;
- 17.1.108. ABNT NBR 15696:2009 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- 17.1.109. ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- 17.1.110. ABNT NBR 15961-1:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto. Parte 1: Projeto;
- 17.1.111. ABNT NBR 15961-2:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto. Parte 2: Execução e controle de obras;
- 17.1.112. ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações;
- 17.1.113. ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- 17.1.114. ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 17.1.115. ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 17.1.116. ABNT NBR IEC 60269-3-1:2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- 17.1.117. ABNT NBR IEC 60529:2005 - Grau de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- 17.1.118. ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- 17.1.119. ABNT NBR ISO 6393:2001 - Acústica - Medição de ruído externo emitido por máquinas rodoviárias - Condições de ensaio estático;
- 17.1.120. ABNT NBR ISO 7240-1:2008 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 1: Generalidades e definições;

- 17.1.121. ABNT ISO/TR 7240-14:2009 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 14: Diretrizes para esboçar códigos de prática para projeto, instalação e uso de sistemas de detecção e alarme de incêndios em e ao redor de edificações;
- 17.1.122. ABNT NBR NM 60898:2004 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD);
- 17.1.123. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- 17.1.124. Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- 17.1.125. Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Cabeamento de Prédios Comerciais;
- 17.1.126. Norma EIA/TIA/ANSI 569 – Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- 17.1.127. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- 17.1.128. Norma EIA/TIA/ANSI 607 – Especificações de Aterramento e Links dos Sistemas de Cabeamento Estruturado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 18.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.
- 18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 18.3. Neste caso, o prazo para o pagamento, iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.
- 18.4. O pagamento será feito mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o décimo quinto dia útil do mês subsequente aos serviços por ela prestados.
- 18.6. A Nota Fiscal/Fatura será entregue ao Fiscal do Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, providenciará o ateste da mesma e dará o encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.
- 18.7. A Nota Fiscal/Fatura, característica dos itens do Objeto deve transmitir os serviços solicitados pela CONTRATANTE por meio das Ordens de Serviço e Cronogramas Específicos por ela apresentada, não podendo ser incluídos serviços a serem realizados em mês subsequente ou não definidos por estes documentos.
- 18.8. Frisa-se que todos os serviços são passíveis de serem recusados, recebidos parcialmente ou terem anotadas ocorrências e notificações suficientes (pós-relatório da fiscalização) para um pagamento menor do que o valor cheio da Nota Fiscal/Fatura, sendo necessária a reemissão da mesma.
- 18.9. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------------|--|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) / 365 | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------|--|

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:

- 19.2.2.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constante no subitem 19.4;
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente, nos casos previstos nos indicadores do IMR (Índice de Medição de Resultados) (ANEXO D do Termo de Referência);
- 19.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 19.2.2.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.2.2.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas prevista no subitem 19.2.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com o disposto a seguir:

GRAU E CORRESPONDÊNCIA

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal do mês correspondente |

INFRAÇÃO

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|----------|------|
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia | 2 |
| 5 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência | 2 |
| 6 | Deixar de substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia | 1 |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 3 |
| 8 | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis previstos no edital/contrato | 1 |
| 9 | Quanto ao indicador "Atendimento ao Público" do IMR, se QR for superior a 100 reclamações no mês. | 1 |

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9. As sanções administrativas são procedimentos paralelos aos resultados medidos pelo IMR (ANEXO D do Termo de Referência), inclusive as sanções por ele descritas, podendo ser somados.

19.10. As sanções referentes a fase da licitação são as previstas no Edital de Licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. A Empresa prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- 20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 20.1.2. Seguro-garantia; ou
- 20.1.3. Fiança bancária.

20.2. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

20.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

20.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Empresa terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

20.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas Seguro-garantia ou Fiança Bancária, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

20.6. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E ADITIVOS

21.1. O preço consignado no contrato será corrigido a cada renovação, observado o interregno mínimo de vinte meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M).

21.2. O acréscimo de áreas para execução de serviços, como suas devidas proporcionalidades para reajuste financeiro, também é estabelecido no Termo de Contrato.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de vinte meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO

22.1. O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO

24.1. Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados à comunidade acadêmica e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com os serviços licitados (tais como: barulho, sujeira, buracos, falta de sinalização, fiação exposta, dentre outros).

24.2. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de contato com elementos perfurantes (pregos por exemplo), fios desencapados e peças em altura, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção quando em trabalho em altura e a limpeza e isolamento de áreas com tais problemáticas.

24.3. Em locais de grande circulação e vias, ou quando houver risco alto (buracos, fiações expostas, etc), a empresa deverá sinalizar a área de manutenção ao longo do trajeto dos serviços com os dizeres: Prefeitura da Universidade de Brasília - Manutenção Predial.

24.3.1. O logotipo da UnB deverá também estar presente nessas placas, conforme padrão descrito no site <http://www.marca.unb.br/>.

24.3.2. A placa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de ser exposta nos locais de serviços de manutenção.

24.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) modelo(s) de sinalização em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

24.3.3.1. Caso necessário, a adequação do modelo pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a negativa da CONTRATANTE.

24.3.3.2. Após a aprovação do(s) modelo(s) de sinalização, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para utilização da(s) placa(s) nos locais de execução dos serviços.

24.3.4. Importante: se estiverem 5 (cinco) equipes de manutenção atuando simultaneamente, deverão estar presentes 5 (cinco) placas, assim como se tiverem 10 (dez), 10 (dez) placas e assim sucessivamente.

24.3.5. As placas não deverão ser, em hipótese nenhuma, fixas, devendo ser recolhidas no final dos serviços.

24.4. Caberá, integralmente, à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos dos serviços, tendo em vista a importância do tema sobre danos causados a terceiros, a edificações e outros.

24.5. A CONTRATADA deverá, no cumprimento das suas atividades, não expor ferramentas pontiagudas no solo ou deixar equipamentos cortantes ligados sem uso.

24.6. Serviços perigosos ou com propensão de danos, caso de manutenção de redes elétricas aéreas, devem ter o isolamento da área adequado.

24.7. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços.

24.8. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

24.9. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

24.10. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

24.11. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

24.12. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

24.13. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

24.14. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

24.15. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

24.16. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

24.17. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

24.18. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar o serviço total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução.

24.19. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DANOS

25.1. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, a pedestre, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

25.2. A CONTRATADA está obrigada a dar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de danos causados pela CONTRATADA ou seus funcionários na execução de suas atividades.

25.2.1. Constatado o dano da CONTRATADA à terceiros, a mesma terá no máximo até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o ressarcimento do prejuízo.

25.2.2. Se no tempo estipulado não seja possível efetuar o indenização do prejuízo, causado pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar à fiscalização documento com a exposição e motivos pelo não cumprimento do prazo e informando a data que o dano será ressarcido.

25.3. Se houver danos aos gramados, Cerrado, jardins ou edificações da UnB, durante os trabalhos de manutenção, instalação ou adaptação, a CONTRATADA poderá ressarcir os danos, das seguintes formas, a critério da fiscalização:

25.3.1. A CONTRATADA poderá recolher aos cofres da UnB o valor correspondente ao prejuízo causado. O valor será definido após o levantamento do dano, realizado pela PRC e enviado às Unidades responsáveis na Universidade para prosseguimento do trâmite.

25.3.2. A CONTRATADA utilizará mão de obra e insumos próprios para a restauração, recompondo a sua formação inicial, sob fiscalização do PRC, em até 5 dias úteis para áreas verdes e em até 15 dias úteis para elementos de edificações, salvo dilatação de prazo expedida pela CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá fornecer à PRC, a cada 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado, onde serão registrados os eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, que venham a ocasionar danos pessoais e/ou materiais em bens da FUB ou a terceiros, com as providências adotadas pela CONTRATADA para o ressarcimento.

25.4.1. Caso ocorra algum tipo de dano sem estar descrito no relatório citado no item 28.4 do Termo de Referência, a UnB poderá penalizar a CONTRATADA conforme disposto neste instrumento e no termo de referência.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

26.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa, aceito pela PRC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

26.2. O representante da empresa, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

26.3. O representante da empresa deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

26.4. A empresa orientará o seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.5. Caso possível, a Prefeitura da Universidade de Brasília poderá disponibilizar sala para alojar o representante da empresa, contudo, esta não é uma obrigação da CONTRATANTE.

26.5.1. Sugestão: visto que é uma possibilidade, é interessante que a CONTRATADA disponibilize um contêiner habitável para este funcionário, com acesso mínimo a energia, internet e telefone.

26.6. A CONTRATANTE cederá local para alocação de estrutura de suporte ao representante da empresa (contêiner habitável, automóvel equipado, ou outra estrutura de pequeno porte para exercícios das funções deste funcionário).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É permitida a subcontratação parcial do Objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato.

27.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

27.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

27.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

27.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

27.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA deve realizar as atividades, utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal.

28.2. Deverá cumprir integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados.

28.3. Outrossim, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à Fundação Universidade de Brasília de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

28.3.1. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Fundação Universidade de Brasília, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

28.3.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus representantes, na execução de suas atividades.

28.4. Esta contratação é por DEMANDA, devendo a CONTRATADA entender que não se trata de um vínculo com postos de trabalho, podendo utilizar a nova lei trabalhista (2017) para seu quadro de funcionários e que não há dedicação exclusiva de pessoal.

28.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

28.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.7. Embora a expectativa seja de uso de 100% do que está descrito no Objeto, as solicitações podem ser divididas em frações desiguais no ano (ao invés de 12 partes de doze avos, pode ser em um mês 0,5/12, em outro 2/12, em outro 0,25/12, etc, em um exemplo claro de não garantia de proporcionalidade), devendo a CONTRATADA estar ciente destas possibilidades.

28.8. Todas alterações nos padrões da IN 05/2017 neste instrumento e no termo de referência foram em sentido de acréscimo de informações ou mudança pontual de terminologia, sem prejuízo ao entendimento.

28.9. Por fim, é importante que a CONTRATADA entenda que este é um serviço inestimável a UnB e a cidade de Brasília, em que estamos qualificando nossas instalações prediais e externas para uso ininterrupto, com segurança, economia e conforto.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

29.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RESCISÃO

30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

30.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

30.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

30.1.3. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

30.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

30.3.1. Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

30.3.2. Transferir, a qualquer título, o Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

30.3.3. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Prof. MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Magnífica Reitora da Universidade de Brasília

CONTRATADA

R&L SANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP

RENATO PINHEIRO DOS SANTOS

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PINHEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 03/06/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3915760** e o código CRC **FB2274C7**.

Referência: Processo nº 23106.068848/2018-91

SEI nº 3915760

Criado por 1082736, versão 5 por 1082736 em 03/06/2019 08:55:59.